



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br
4 andar, torre A

RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 71/2025

Dispõe sobre a especialização da 1^a Vara Federal de Brusque na matéria saúde no âmbito da Seção Judiciária de Santa Catarina e extingue o respectivo Núcleo de Justiça 4.0 Saúde.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO e a CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0010853-04.2025.4.04.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração, e

CONSIDERANDO o artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, que atribui aos Tribunais a organização de suas secretarias e dos juízos que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.172/2025, que criou oito novas Varas Federais no âmbito da Seção Judiciária de Santa Catarina, a partir da reestruturação das unidades judiciais dessa Seção Judiciária;

CONSIDERANDO a avaliação prevista no artigo 5º da Resolução Conjunta nº 33/2023-TRF4, e a aderência às diretrizes de modernização do Programa Justiça 4.0 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a manifestação de interesse, pelos magistrados da 1^a Vara Federal de Brusque, na especialização da unidade em matéria saúde,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer a 1^a Vara Federal de Brusque como vara especializada na matéria saúde no âmbito da Justiça Federal de Santa Catarina.

§ 1º Compete à 1^a Vara Federal de Brusque processar e julgar com exclusividade, na Seção Judiciária de Santa Catarina, os processos da matéria saúde, do juízo comum e do juizado especial, que tenham por objeto as prestações positivas de saúde, tais como o fornecimento de medicamentos, internações e medidas congêneres, e das ações de resarcimento que tratam dessas prestações positivas.

§ 2º A 1^a Vara Federal de Brusque permanecerá recebendo a distribuição previdenciária da respectiva Subseção Judiciária, que será equalizada, mediante a redistribuição integral, dentre as Varas Federais do grupo de equalização estadual previdenciário.

Art. 2º Redistribuir livremente, observadas as relações de continência e conexão:

I - para a 1^a Vara Federal de Brusque, os processos do Núcleo de Justiça 4.0 Saúde da Seção Judiciária de Santa Catarina;

II - para as Varas Federais do grupo de equalização previdenciário da Seção Judiciária de Santa Catarina, os processos previdenciários da 1^a Vara Federal de Brusque.

§ 1º A redistribuição de que trata este artigo incluirá também os processos suspensos ou sobrestados.

§ 2º Os processos arquivados com baixa na distribuição somente serão redistribuídos se reativados.

Art. 3º Extinguir o Núcleo de Justiça 4.0 Saúde da Seção Judiciária de Santa Catarina, criado pela Resolução Conjunta nº 33/2023, bem como a correspondente Secretaria, na estrutura organizacional da respectiva Direção do Foro.

§ 1º Destinar à reserva técnica de cargos em comissão e funções comissionadas da Seção

Judiciária de Santa Catarina o cargo em comissão CJ03 - Diretor de Secretaria e as 6 funções comissionadas FC03 - Assistente Administrativo/Judiciário III, que compunham a estrutura organizacional ora extinta.

§ 2º Os(as) servidores(as) em atuação no Núcleo de Justiça 4.0 Saúde permanecerão lotados(as) nas unidades de origem.

§ 3º Aqueles(as) servidores(as) com atuação no Núcleo na forma prevista no *caput* do artigo 4º da Resolução Conjunta nº 33/2023 permanecerão à disposição da Direção do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina para que sejam realocados.

§ 4º Fica mantido, até 19 de dezembro de 2026, para os(as) servidores(as) a que se refere o § 3º deste artigo, o regime de teletrabalho, sem que seja computado no percentual de 30% das unidades de lotação, previsto do inciso IV, do artigo 7º da Resolução nº 360/2023.

Art. 4º Alterar o artigo 43, *caput*, o artigo 44, *caput*, com o acréscimo dos incisos I e II, e o artigo 46, mediante revogação do inciso II e acréscimo do parágrafo único, da Resolução nº 450/2024, que passa a vigorar com as seguintes disposições:

Art. 43. São competentes para o processamento e julgamento dos processos na área cível, do juízo comum e do juizado especial, exceto os da matéria saúde que tenham por objeto as prestações positivas de saúde, tais como o fornecimento de medicamentos, internações e medidas congêneres, e das ações de resarcimento que tratam dessas prestações positivas, as seguintes Varas Federais, observada a competência regionalizada:

(...)

Art. 44. São subespecializadas na área cível as seguintes Varas Federais:

I - a 6ª Vara Federal de Florianópolis, sendo exclusivamente competente no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Florianópolis para o processamento e julgamento da matéria cível ambiental e agrária, do juízo comum e do juizado especial;

II - a 1ª Vara Federal de Brusque, sendo exclusivamente competente no âmbito da Seção Judiciária de Santa Catarina para o processamento e julgamento dos processos da matéria cível saúde, do juízo comum e do juizado especial, que tenham por objeto as prestações positivas de saúde, tais como o fornecimento de medicamentos, internações e medidas congêneres, e das ações de resarcimento que tratam dessas prestações positivas.

(...)

Art. 46. São competentes para o processamento e julgamento dos processos na área previdenciária, do juízo comum e do juizado especial, no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias, as seguintes Varas Federais:

I - 3ª e 4ª Varas Federais de Blumenau;

II - (revogado);

III - 1ª Vara Federal de Caçador;

IV - 3ª Vara Federal de Chapecó;

V - 1ª Vara Federal de Concórdia;

VI - 2ª e 3ª Varas Federais de Criciúma;

VII - 5ª e 8ª Varas Federais de Florianópolis;

VIII - 4ª Vara Federal de Itajaí;

IX - 2ª Vara Federal de Jaraguá do Sul;

X - 1ª Vara Federal de Joaçaba;

XI - 3ª, 4ª e 5ª Varas Federais de Joinville;

XII - 2ª Vara Federal de Lages;

XIII - 1ª Vara Federal de Laguna;

*XIV - 1^a Vara Federal de Mafra;
XV - 1^a Vara Federal de Rio do Sul;
XVI - 1^a Vara Federal de São Miguel do Oeste;
XVII - 2^a Vara Federal de Tubarão.*

Parágrafo único. A 1^a Vara Federal de Brusque, subespecializada em matéria cível saúde na forma do artigo 44, inciso II, desta resolução, permanecerá recebendo a distribuição previdenciária da respectiva Subseção Judiciária, que será equalizada, mediante a redistribuição integral, dentre as Varas Federais que compõem o grupo de equalização da Seção Judiciária de Santa Catarina.

Art. 5º Esta resolução revoga a Resolução Conjunta nº 33/2023 e entra em vigor em 25 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, Corregedora Regional da Justiça Federal da 4^a Região**, em 04/11/2025, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, Presidente**, em 05/11/2025, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **8085196** e o código CRC **16921549**.